

**REGULAMENTO INTERNO
DO
“CLUBE RECREATIVO DOS AMIGOS DA QUINTA DA SAUDADE-CRAQS ”**

Artigo 1º

O “Clube Recreativo dos Amigos da Quinta da Saudade-CRAQS”, adiante também designado por “CRAQS” e por “Associação”, tendo aprovado, nas Assembleias Gerais de 10 de outubro de 2020 e 1 de junho de 2021, as necessárias alterações aos seus Estatutos, fez redigir o presente Regulamento Interno que, após a sua aprovação em Assembleia Geral, passará a vigorar em absoluta paridade com os Estatutos.

Artigo 2º

Tendo por fim a promoção cultural dos sócios, através da educação cultural, física, desportiva e a ação recreativa, visando a sua formação humana integral, procurará desenvolver as seguintes atividades:

- a) – criação e desenvolvimento de agrupamentos artísticos, designadamente, festas de clube, audições musicais e de dança, atividades cénicas e ciclos de cinema amador;
- b) – criação e manutenção de atividades ao nível da educação física e do desporto;
- c) – criação e manutenção de um centro de documentação e informação.

Artigo 3º

As atividades desenvolvidas pela Associação terão como base a sua sede na Rua Quinta da Saudade, lote 26, 2820-245 Charneca de Caparica, Freguesia da Charneca de Caparica, Concelho de Almada, podendo também promover, apoiar e cooperar com ações no quadro das suas atividades estatutárias, com outras organizações similares ou complementares, situadas noutras regiões nacionais e internacionais.

Artigo 4º

Para o correto desenvolvimento do enunciado no artigo 2º dos Estatutos, por iniciativa própria ou em cooperação com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, o CRAQS poderá:

- 1 – desenvolver todas as práticas desportivas e culturais, assim como organizar torneios particulares, nas diversas modalidades, para os seus associados e para a população em geral;
- 2 – organizar conferências, colóquios, seminários e encontros de natureza desportiva, cultural e formativa;
- 3 – promover e organizar iniciativas na área do lazer, designadamente visitas de estudo, viagens, encontros e ateliers, destinados aos seus associados em particular mas também extensivas a não associados.
- 4 – recolher e tratar a informação relacionada com os seus objetivos legais e estatutários.

Artigo 5º

Todo o associado efetivo do CRAQS,

1 – Tem o direito a:

- a) – tomar parte nas Assembleias Gerais, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da respetiva ordem de trabalhos;
- b) – eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) – requerer aos órgãos da Associação informações relacionadas com a concretização dos planos de atividades;

- d) – requerer a convocação das Assembleias Gerais conforme estabelecem os números 1 e 2 do artigo 173º do Código Civil;
- e) – em Assembleia Geral e/ou junto da Administração, solicitar informações sobre as atividades da Associação;
- f) – fazer-se representar em Assembleia Geral, através de documento escrito e dirigido ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral;
- g) – apresentar a sua demissão.

2 – Tem o dever de:

- a) – observar os princípios porque se regem as associações e cumprir o estabelecido nos Estatutos e no presente Regulamento Interno;
- b) – participar nas Assembleias Gerais e nas demais atividades da Associação para cumprimento dos seus objetivos;
- c) – aceitar e exercer os cargos para que tenha sido eleito, salvo motivo justificado de escusa;
- d) – manter regularizadas as contas com a Associação, designadamente no que se refere às quotas.

Artigo 6º

1 - A Assembleia Geral, constituída por todos os associados efetivos da Associação, reúne ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e é convocada em observância do disposto no nº 1 do artº. 174 do Código Civil.

2 - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, a pedido do Conselho de Administração ou conforme estabelecem os números 1 e 2 do artigo 173º do Código Civil.

Artigo 7º

Compete à Assembleia Geral:

- a) – eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) – apreciar e votar anualmente o relatório de atividades, o relatório de contas da Associação, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) – apreciar e votar o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- d) – alterar os estatutos e os regulamentos internos;
- e) – aprovar a fusão, a incorporação, a cisão e a dissolução da Associação;
- f) – aprovar a filiação da Associação em uniões, federações e confederações;
- g) – decidir sobre a exclusão de associados e funcionar como estância de recurso.

Artigo 8º

Compete ao Conselho de Administração:

- a) – elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas do exercício;
- b) – elaborar anualmente e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o plano anual de atividades e o orçamento;
- c) – deliberar sobre a admissão de novos associados e decidir sobre a aplicação de sanções conforme o disposto na legislação específica;
- d) – representar a Associação em juízo e fora dele.

Artigo 9º

Compete ao Conselho Fiscal;

- a) – sempre que o considere necessário, examinar a escrita e toda a documentação da Associação;
- b) – emitir parecer sobre o relatório de contas do exercício;
- c) – solicitar ao Conselho de Administração a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- d) – Velar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e do presente Regulamento Interno.

Artigo 10º

O presente Regulamento Interno, redigido na observância dos Estatutos e da Lei, foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária no dia 11 de dezembro de 2021. No dia 6 de fevereiro de 2022 em Assembleia Extraordinária foi aprovado a retificação do nome do Clube.